

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 24 DE ABRIL DE 2017
GABINETE DO PREFEITO**

“Altera o Art. 58, dá nova redação ao Incisos I e III, e ao § 2º; e acrescenta o Inciso V na Lei 624/2003 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 58, dando nova redação ao Inciso I e III, e ao § 2º, e acrescenta Inciso V na Lei 624/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58. (...)

I – doação de sangue, por um dia a cada 60 dias se homem, até o limite de quatro doações por ano; e por um dia a cada 90 dias se mulher, até o limite de três doações por ano;

II - (...)

III – por até cinco dias consecutivos por motivo de casamento civil, falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados;

IV – por até três dias consecutivos por motivo de falecimento de pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, avô(ó), bisavô(ó), sogro(a), neto(a), genro, nora, cunhado(a);

V – em caso de falecimento de tio(a), primo(a); sobrinho(a), bisneto(a), avô(ó) ou bisavô(ó) do cônjuge ou companheiro(a), será concedido a licença desde que haja compensação de horas e autorizado pela chefia imediata.

§ 1º - (...)

§ 2º – *Nas hipóteses dos Incisos I a V, o servidor deverá comunicar a chefia imediata, e comprovar por documento as razões da sua ausência, em até cinco dias após a ocorrência, sob pena de ser considerada falta injustificada.*”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS., aos dias do mês de do ano de 2017.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

TRÂMITE: URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº/2017.

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Executivo Municipal Encaminha o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei 624/2003, em seu Art. 58, o qual prevê os fatores quem ensejam concessões por parte da Administração Municipal ao servidor.

Propõe-se a alteração do inciso I, no sentido de ampliar a concessão, com objetivo de incentivar a doação de sangue pelos servidores, vez que a orientação atual nos bancos de sangue, é de intervalo de sessenta dias se homem, e noventa dias se mulher para doações de sangue, até os limites indicados por sexo do paciente.

A alteração do Inciso III amplia em mais um dia para as Licenças antes elencadas; já a alteração do Inciso IV amplia a concessão prevista originalmente no Estatuto, pois frequentemente os servidores acompanham falecimentos de parentes que não dispõe a Lei, até o segundo grau e por afinidade. Assim a inclusão dos ascendentes, descendentes e por afinidade encerra as discussões constantes sobre a quantidade de dias a ser concedidos nestes casos.

O Inciso V, vem a normatizar os casos de parentes de terceiro grau ou mais, em que se dará a Licença mediante a compensação de horas. Não há necessidade de haver a comprovação documental, pois o servidor estará compensando horas, havendo apenas a necessidade de manifestação à Chefia Imediata e autorização desta.

O § 2º, estabelece mecanismo de controle para as ocorrências, impondo ao servidor a obrigatoriedade de comunicar e comprovar à chefia imediata a ocorrência.

Seguindo nesta ótica, novamente a Administração Municipal estará atendendo pleito do SINDSERV – Sindicato dos Servidores Municipais.

Contando com a habitual atenção, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para as informações necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei, depois de apreciado, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.

Victor Graeff/RS, de abril de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal